



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

		ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 1913	Somestros	9550
A 1.ª série . . .	"	"	4850
A 2.ª série . . .	"	"	3550
A 3.ª série . . .	"	"	2550

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 97, autorizando a Confraria de Pôrto de Ave a aplicar parte dos seus fundos às despesas a realizar com a reforma dos seus estatutos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 301, fixando o direito de importação a pagar pela folha de ferro coberta de alumínio.

Decreto n.º 302, fixando o direito de importação a pagar pelo fio de papel próprio para a produção de telas destinadas a embalagem.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Documentos do processo relativo às gratificações de exercício que devem ser abonadas a certos funcionários quando substituem os seus superiores.

Ministério de Instrução Pública:

Rectificação à nota da distribuição da verba para construção de escolas, publicada no *Diário* n.º 16.

ano próximo findo do 1913, que julgou omissa na pauta dos direitos de importação a folha de ferro coberta do alumínio, quer simples, quer impressa ou pintada, quer em obra não especificada: hei por bem determinar, nos termos do disposto em o n.º 6 do artigo 1.º do decreto n.º 1, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, que as referidas mercadorias sejam, respectivamente, tributadas com os direitos de \$00(3), \$03 e \$80 por quilograma, correspondentes às rubricas pautais dos artigos 115.º, 116.º e 485.º, acrescentando-se oportunamente a designação do alumínio ao texto dos mesmos artigos, que ficarão redigidos do seguinte modo:

Artigo 115.º Ferro batido ou laminado, estanhado, galvanizado, zincado ou coberto de chumbo ou alumínio.

Artigo 116.º Ferro batido ou laminado, estanhado, galvanizado, zincado ou coberto de chumbo ou alumínio—impresso ou pintado.

Artigo 485.º Ferro forjado ou laminado em obra não especificada, de folha de Flandres ou coberto de estanho, cobre, zinco ou alumínio.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de Fevereiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

DECRETO N.º 302

Sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, baseada na consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 16 de Janeiro do corrente ano, que declarou omissa na pauta dos direitos de importação um fio de papel próprio para a produção de telas grosseiras de embalagem: hei por bem, tendo em vista o disposto em o n.º 6 do artigo 1.º do decreto n.º 1, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, determinar que a referida mercadoria seja tributada com o direito de \$00(5) por quilograma, e que oportunamente se inscreva na pauta das alfândegas mencionada um novo artigo, com os seguintes dizeres:

«Fio para grossarias, formado de tiras de papel associadas a felpas de fibras têxteis, não tinto—quilograma . . . \$00(5)».

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de Fevereiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 97

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora de Pôrto de Ave erecta no Santuário de Pôrto de Ave, freguesia de Taíde, concelho da Póvoa de Lanhoso;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, que a referida Confraria seja autorizada a desviar dos seus fundos a quantia de 100\$, a fim de a aplicar ao pagamento das despesas com a reforma dos seus estatutos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Fevereiro de 1914.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

DECRETO N.º 301

Sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, baseada na consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 23 de Dezembro do

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os efeitos do artigo 12.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911, se publica, por ordem superior, o seguinte:

Ministério dos Negócios Estrangeiros.—7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.—N.º 673.—Ao Gabinete do Ministro tem esta Repartição de Conta-